



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 48 • São Paulo, quinta-feira, 14 de março de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 58.962, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

#### Decreto:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao provimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2013.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.962, de 13 de março de 2013

CARGO	REF	E.V.	SQC	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	LEANDRO PRATES DE SOUZA	29.629.863-3	QSGP	QCC
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	25.271.076	QSSP	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PEREIRA	16.187.118	QSE	QSERT
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CRISTIANE SILVA GUIMARÃES	16.903.278-4	QSERT	QSF

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 58.962, de 13 de março de 2013

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA DOS SANTOS DAVOLI	18.025.611	APOSENTADORIA	QCC	QSGP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	33.920.048	EXONERAÇÃO	QSERT	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.I.	SQC-III	LOURIVALDO CEZARIO DA SILVA	5.669.268	EXONERAÇÃO	QSF	QSERT

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 13-3-2013

No correio eletrônico SPDR, de 8-3-13, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como do art. 1º do Dec. 55.249-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Avai	Infraestrutura urbana no Loteamento Residencial Vila Oliveira	300.000,00
Barra Bonita	Infraestrutura urbana em diversas Ruas do Município.	199.999,91
Cunha	Infraestrutura urbana nas Ruas Anônimo Bento de Campos e Lucilano Antonio Galhardo.	105.000,00
Espirito Santo do Pinhal	Aquisição de caminhão Munck com quindaste veicular	200.000,00
Itaóca	Calçamento no Bairro Pavão e zona urbana da cidade	150.000,00
Jacareí	Pavimentação asfáltica em vias do Bairro Jardim Colônia	228.308,01
Monte Mor	Infraestrutura urbana no Jardim Alvorada	200.000,00
Redenção da Serra	Infraestrutura urbana em trecho da Avenida Nove de Julho	150.000,00
Ribeirão Grande	Infraestrutura urbana em diversas ruas da cidade	160.000,00
São Carlos	Infraestrutura urbana na Av. Capitão Luiz Brandão e Rua Primo Lazarini	200.000,00
Tapiraí	Infraestrutura urbana na Rua Laureano Vieira Martins	155.000,00
Torrinha	Infraestrutura urbana em vias do Bairro Novo	100.000,00

No correio eletrônico SELJ, de 7-3-13, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, torno insubsistente o despacho publicado na data especificada, na parte referente ao conveniente constante do quadro:

Município - Publicação D.O.	Objeto	Valor (R\$)
Taboão da Serra (D.O. 16-12-2011)	Reforma do campo de futebol	150.000,00

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

#### Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Material em bom estado de conservação  
Secretaria da Segurança Pública - Gabinete do Secretário  
Rua Líbero Badaró, 39 - São Paulo - S.P  
1 - Processo FUSSESP 21978/2013

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Balcão térmico 06 cubas de aço inox(2Gn 1/1, 4Gn 1/2)	10.240
01	Balcão térmico 06 cubas de aço inox(GN 1/2)	10.241

2- Processo FUSSESP 22551/2013

01	Forno Industrial em aço inox	10.233
----	------------------------------	--------

### CHEFIA DE GABINETE

#### Extrato de Termo de Aditamento

Processo 28417/2009

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Piacatu, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 187/2010  
Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fl. 279 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da assinatura: 13-03-2013

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Comunicado

Audiência Pública Eletrônica

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SPDR, informa que se encontra disponível, na página www.planejamento.sp.gov.br, a realização de Audiência Pública, por meio eletrônico, destinada a subsidiar o processo de elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2014.

As sugestões, a serem apresentadas no período de 14 a 28 de março, irão permitir a identificação de Programas que são considerados pela população mais relevantes para qualificar o desenvolvimento socioeconômico de São Paulo.

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

#### 2º Termo de Aditamento

Processo: 3882/2009

CONVÊNIO: 1862/2009

PARECER JURÍDICO: 1742/2012

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL, com 978,00m² de área de construção, na esquina da Rua Ana Neri com a Rua José Lino de Paiva, conforme projeto às fls. 19/30, 92/94 e 100/101.

#### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Serviços Preliminares = 100% conforme orçamento apresentado;

- Fundação = 17,22m³ de concreto armado fck 20MPa;

- Concreto estrutural = 26,88m³ de concreto armado fck 20MPa;

- Alvenaria de vedação = 1.190,16m² de tijolo cerâmico espessura 14cm;

- Laje = 29,50m² de laje pré-fabricada de forro e beiral beta 16;

- Cobertura = 1124,91m² de telha cerâmica tipo romana com beiral;

- Instalações elétricas = 100% conforme orçamento apresentado;

- Esquadrias metálicas - portas = 12,96m² de porta metálica de 0,60m x 1,80m;

- Águas pluviais = 100% conforme orçamento apresentado;

- Vidro = 116,00m² de vidro temperado e 17,38m² de vidro simples colorido;

- Pisos = 67,28 m² de contra piso de concreto não estrutural 7cm e 961,13m² de cerâmica esmaltada;

- Revestimentos = 2.206,82m² de reboco argamassa e 203,00m² de azulejo;

- Reservatórios = 2,00 unidades de caixa d'água de 1.000 litros e 2,00 unidades de caixa d'água de 500 litros;

- Instalações hidráulicas e rede de esgoto = 100% conforme orçamento apresentado;

- Divisórias = 49,34m² de divisória de granito espessura de 3cm;

- Aparelhos sanitários = 100% conforme orçamento apresentado;

- Forro = 879,73m² de forro em PVC;

- Acessibilidade = 9,60m de barra de apoio em aço inox;

- Pintura = 2206,82m² de pintura em látex acrílico e 73,60m² de esmalte nas esquadrias metálicas

- Limpeza da obra = 978,00m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 29/30 e 100/101;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 29/30 e 100/101, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SPDR/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 29/30 e 100/101), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SPDR/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.123 (um mil cento e vinte e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28-12-2009 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 13-03-2013

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Portaria Detran-488, de 11-03-2013

Relaciona e indica condutores notificados no mês de março de 2013, consoante exigência prevista na Portaria Detran n. 767, de 2006

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabeleçam diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B, bem como o contido na Resolução Contran n. 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria Detran n. 767, de 13-04-2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, resolve:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de março de 2013 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, movem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS

0903000016/13 0.041.579.956-2 Araçatuba  
0903000019/13 0.044.285.277-0 Araçatuba  
0903000004/13 0.060.668.780-2 Araçatuba  
0903000048/13 0.067.312.713-3 Araçatuba  
0903000032/13 0.069.666.080-3 Araçatuba  
0903000065/13 0.070.637.137-0 Araçatuba  
0903000023/13 0.080.473.150-4 Araçatuba  
0903000005/13 0.081.111.711-1 Araçatuba  
0903000076/13 0.081.580.406-1 Araçatuba  
0903000010/13 0.081.623.804-1 Araçatuba  
0903000060/13 0.086.677.800-2 Araçatuba  
0903000027/13 0.087.598.200-5 Araçatuba  
0903000020/13 0.095.232.350-4 Araçatuba  
0903000008/13 0.110.500.798-2 Araçatuba  
0903000049/13 0.114.766.629-2 Araçatuba  
0903000057/13 0.117.059.016-3 Araçatuba  
0903000007/13 0.118.545.949-9 Araçatuba  
0903000071/13 0.126.126.792-8 Araçatuba  
0903000052/13 0.138.087.213-0 Araçatuba  
0903000022/13 0.149.817.952-9 Araçatuba  
0903000012/13 0.153.610.040-2 Araçatuba  
0903000082/13 0.155.628.025-0 Araçatuba  
0903000051/13 0.159.938.807-5 Araçatuba  
0903000079/13 0.167.834.217-5 Araçatuba  
0903000086/13 0.179.825.803-1 Araçatuba  
0903000017/13 0.186.264.310-1 Araçatuba  
0903000006/13 0.187.955.666-2 Araçatuba  
0903000050/13 0.195.379.356-7 Araçatuba  
0903000077/13 0.197.896.280-4 Araçatuba  
0903000069/13 0.198.096.631-1 Araçatuba  
0903000054/13 0.203.954.238-8 Araçatuba  
0903000033/13 0.204.153.223-0 Araçatuba  
0903000024/13 0.210.713.956-0 Araçatuba  
0903000042/13 0.210.713.956-0 Araçatuba  
0903000043/13 0.210.713.956-0 Araçatuba  
0903000038/13 0.221.782.247-9 Araçatuba  
0903000001/13 0.223.144.616-4 Araçatuba  
0903000002/13 0.223.144.616-4 Araçatuba  
0903000070/13 0.227.265.306-0 Araçatuba  
0903000078/13 0.234.445.670-8 Araçatuba  
0903000064/13 0.262.948.668-4 Araçatuba